



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 741/2022

Itanhaém, 1º de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.436,80 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotações da Lei Orçamentária Anual, cujos saldos atuais mostram-se insuficientes para atender aos encargos a que se destinam até o final do corrente exercício.

Originária de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a iniciativa visa possibilitar o atendimento de despesas decorrentes do pagamento do vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, cujo valor passou a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos (Municípios, Estados e Distrito Federal).

O projeto visa também possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

P-1

*Of. 60 n.º 312/2022
CMT. P. 2864/2022
06/12/2022
em 31/12/2022*



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Por outro lado, não posso deixar de assinalar que a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º da propositura far-se-á, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para o Município, conforme Portarias GM/MS nºs 1.971, de 30 de junho de 2022, 2.109, de 30 de junho de 2022 e 3.617, de 15 de dezembro de 2021.

A propositura observa as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 183, de 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.436,80 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.436,80 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

| | |
|------------------|--|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM |
| 02.11 | SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE |
| 10.301.0007.2041 | Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica |
| 239 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 216.478,00 |
| 02.11.05 | DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| 10.303.0007.2045 | Manutenção e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica |
| 291 3.3.90.30 | Material de Consumo R\$ 20.754,80 |
| 02.11.06 | DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA |
| 10.305.0007.2046 | Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde |
| 295 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 40.204,00 |
| | TOTAL.....R\$ 277.436,80 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal